



RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL Nº 0030581-37.2016.8.19.0000

Recorrente 1: JULIO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES

Recorrente 2: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM RIO

Interessado: Exmo. Sr. Desembargador Relator da Apelação nº 0459091-60.2014.8.19.0001

DECISÃO

Conforme certificado à fl. 552, a parte recorrente não regularizou sua representação processual no prazo fixado às fls. 547/548, razão pela qual **DEIXO DE CONHECER** do recurso especial de fls. 520/525, na forma do art. 76, § 2º, inciso I do CPC.

Prossiga-se com o recurso extraordinário de fls. 460/489 e o recurso especial de fls. 490/519.

Ao recorrido para contrarrazões e ao interessado para se manifestar.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente

